



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CONTRATO Nº 12/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO
DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CURSOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-5, estabelecida na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488/Sala 02, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 025.141.385-31 e RG nº 3.128.285-7 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso para área pública 2022: Os Desafios da Educação e Cultura para os Municípios, no período de 17 a 20 de junho de 2022 na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 17 a 20 de junho de 2022 em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- 6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), 15 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

ISLÂNDIA PEREIRA DE SOUZA
ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E
CURSOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 027.374.175-62

CPF Nº 988603.285-49